



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E MARIANA DAMIAN MARQUES - ME

.....  
**MUNICÍPIO DE BOZANO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, sediado administrativamente na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 14, neste ato representado pelo Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARIANA DAMIAN MARQUES - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 23.532.548/0001-88, estabelecida na Rua Oscar Schmidt, 438, Sala A, Centro, na cidade de Ajuricaba/RS, neste ato representada pela empresária MARIANA DAMIAN MARQUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 030.104.630-14, portadora da CI-RG nº 1078842612, residente e domiciliada na Rua Oscar Schmidt, 438, Centro, Ajuricaba/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de prestação de serviços em show artístico, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 É objeto deste instrumento a realização de Show Artístico pela CONTRATADA, a ser executado através da apresentação da artista MARIANA MARQUES com todos os seus integrantes e equipamentos, em local indicado pelo CONTRATANTE na circunscrição urbana, no dia 20 de dezembro de 2017, tendo início às 20h45min e término às 22h15min, durante a realização da programação Natalina.

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

2.1 O CONTRATANTE disponibilizará o palco do Ginásio Municipal de Esportes para a realização do show artístico.

2.2 É obrigação da CONTRATADA a disponibilização de sistema de som e equipamentos a serem utilizados durante a prestação de serviços.

2.3 Eventual impossibilidade de comparecimento de qualquer integrante do elenco artístico da CONTRATADA, será formalmente justificado ao CONTRATANTE e não poderá acarretar o comprometimento da qualidade do Show.

2.4 A CONTRATADA executará músicas ao vivo do seu repertório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO:**

3.1 Responder pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte, montagem, manutenção e utilização dos equipamentos e execução do

*Bozano*





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:**

**10.1** O atraso injustificado no início do Show na data e horário estipulados acima, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) a cada vinte minutos de atraso, limitados estes a 60 (sessenta) minutos, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**10.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculado sobre o total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**10.3** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive declaração e inidoneidade e multa no caso de serem causados prejuízos materiais e morais ao Município.

**10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**11.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO**

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2017, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**13.1** Situações não previstas neste instrumento regular-se-ão pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

**14.1** Constitue anexo e faz parte integrante deste Contrato o Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2017.

*Donato* 13/1



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato.

É o presente contrato assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma pelas partes e duas testemunhas.

Bozano/RS, 05 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luana Azevedo Hilani

Nome:

CPF: 024.333.140-11

2) Dionara Perodini

Nome:

CPF: 833.749.650-91

Registre-se e Publique-se.

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 08/12/17

Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo